

PROJETO DE LEI Nº 3319/2024

EMENTA:
**FICA INSTITUÍDA A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA
PSICOPEDAGÓGICA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE
ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO NO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Autor(es): Deputado ANDREZINHO CECILIANO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art 1º Fica instituída a Política de Assistência Psicopedagógica nas instituições públicas estaduais de ensino infantil, fundamental e médio, com o objetivo de diagnosticar, intervir e erradicar problemas de aprendizagem, combater a violência nas escolas, e incentivar o exercício da cidadania nestas instituições.

Art. 2º – Para efeitos desta Lei, considera-se Psicopedagogia a área de atuação em Educação e Saúde que consiste no processo de aprendizagem humana, seus padrões normais e patológicos, salientando a influência do meio familiar, escolar e sociedade, no seu desenvolvimento, utilizando procedimentos próprios.

Art. 3º – Com a implementação desta Lei, cabe ao Estado:

I - Zelar pela permanência na escola dos alunos matriculados no ensino infantil, fundamental e médio, fomentando o desenvolvimento de ações integradas entre estabelecimentos de ensino;

II - Assegurar, de modo articulado e flexível, apoio indispensável ao desenvolvimento de uma escola de qualidade para todos;

III – Centrar nas escolas as intervenções diversificadas necessárias para o sucesso educativo de todas as crianças e adolescentes;

IV - Criar condições que facilitem a diversificação das práticas pedagógicas, psicopedagógicas e acesso à educação.

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas ao orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 02 de Abril de 2024

ANDREZINHO CECILIANO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A escola é considerada por excelência o veículo de difusão do conhecimento e espaço onde ocorre o desenvolvimento sociocognitivo dos indivíduos. Como instituição social tem a incumbência de garantir aos que nela ingressam a construção saudável de saberes e competências necessárias para o enfrentamento dos desafios que a atual sociedade lhes apresenta.

A presente proposição objetiva assegurar o acesso dos estudantes a um suporte psicopedagógico adequado, com a finalidade de fomentar sua evolução holística e a consecução de resultados educativos superiores, uma vez que o profissional devidamente capacitado consegue identificar e intervir nas dificuldades de aprendizagem e no desenvolvimento socioemocional dos alunos.

Ressalta-se a relevância dessa política, que se empenha em fornecer um atendimento de caráter especializado, fundamentado em avaliação, diagnóstico e intervenções pertinentes às demandas individuais de cada estudante, contribuindo para a redução da evasão escolar e para a melhoria da qualidade do ensino.

Diante do exposto, é com a mais profunda convicção e senso de responsabilidade que dirijo este pedido aos nobres pares para a aprovação do presente projeto.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20240303319	Autor	ANDREZINHO CECILIANO
Protocolo	14999	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Projeto de Lei

Link:

Datas:

Entrada	04/04/2024	Despacho	04/04/2024
Publicação	05/04/2024	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Educação
- 03.:**Saúde
- 04.:**Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania
- 05.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3319/2024

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições				Data Public Autor(es)	
▼ Projeto de Lei					
▼ 20240303319					
📄 → ▼ FICA INSTITUÍDA A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA PSICOPEDAGÓGICA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. => 20240303319 => {Constituição e Justiça Educação Saúde Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }				05/04/2024	Andrezinho Ceciliano
→ Distribuição => 20240303319 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20240303319 => Parecer:					
PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	

